




**Seeking
For
Alpha**

INVESTIMENTOS

Política de Investimentos Pessoais

Compliance e Controles Internos
Versão 2021.2

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2021.2	Entrada em vigor: 01/07/2021

I – Documentos vinculados a esta Política:	3
II – Sumário Executivo:	3
III – Objetivo	4
IV– Disposições Gerais	4
V – Investimentos Pessoais	5
VI – Confidencialidade e Tratamento da Informação	6
VII – Declaração de Conformidade e Considerações Finais	7
VII.1 – <i>Conhecimento</i>	8
VII.2 – <i>Atualização da Política de Investimentos Pessoais</i>	8
Anexo I – Controle de Versão	9

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2021.2	Entrada em vigor: 01/07/2021

I – Documentos vinculados a esta Política:

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia.
Termo de Compromisso e Confidencialidade	Termo de adesão dos colaboradores as políticas da SFA.
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas.

II – Sumário Executivo:

Objetivos da Política:

- Definir regras claras para evitar conflitos de interesses;
- Definir procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos colaboradores e da SFA; e
- Garantir que todos os colaboradores conheçam a Política.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM nº 21/21 e Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (CAART/20):

Área	Atuação
Gestão de Carteiras	SIM
Gestão de Patrimônio	NÃO
Distribuição dos Fundos Próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Tipos de Fundos:

Fundos de Investimentos em Ações (FIA)

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2021.2	Entrada em vigor: 01/07/2021

III – Objetivo

A Política de Investimentos Pessoais tem como objetivo impossibilitar qualquer conflito de interesse¹ entre o dever fiduciário da SFA e os investimentos pessoais dos colaboradores e da própria SFA.

Esta Política está alinhada com a obrigação de todos os colaboradores da SFA atuarem com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus clientes, seguindo a filosofia da empresa definida no Código de Ética, de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar, a qualquer custo, práticas que possam ferir a relação fiduciária entre estes.

Esta Política determina procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos colaboradores da SFA e para os investimentos da própria SFA, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

Por colaboradores entende-se todo e qualquer sócio, administrador, funcionário, trainee e estagiário da SFA.

IV – Disposições Gerais

As disposições desta Política devem ser observadas e seguidas em todas as negociações pessoais e da própria SFA, realizadas por todos os colaboradores nos mercados financeiros e de capitais.


Esta Política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da SFA, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho, no Código de Ética e outros procedimentos contidos neste documento, cuja violação será dada como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

Não são considerados para efeito dessa Política:

- CDB e títulos emitidos por bancos;
- Fundos de investimentos brasileiros ou estrangeiros, não exclusivos e não reservados;
- Títulos públicos negociados pela plataforma do Tesouro Direto; e
- Operações de câmbio no mercado à vista.

Todos os colaboradores e a SFA estão proibidos de entrar pessoalmente em uma operação financeira cujo resultado adverso cause danos financeiros que possam comprometer a sua saúde financeira, a própria imagem e que venham a gerar potenciais perdas à SFA ou aos Fundos que administra.

¹ Para a definição de conflito de interesse, vide item V.2 do Código de Ética.

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2021.2	Entrada em vigor: 01/07/2021

V – Investimentos Pessoais

Os investimentos efetuados em benefício próprio, nos mercados financeiros e de capitais, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da SFA para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Com base nisto, os colaboradores:

- estão proibidos de manipular o preço de ativos considerados de baixa liquidez, por critérios da SFA, para obter vantagem em negociações atuais ou futuras sobre qualquer fundo sob gestão da SFA; e
- devem evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo e, assim, lesar seu desempenho no trabalho.

Estão proibidos de negociar os ativos listados:

- ações diretamente em bolsa.

O colaborador que possua investimentos nos ativos proibidos elencados acima, no momento de sua admissão na SFA Investimentos e/ou detida anteriormente a entrada em vigor da atual política, deverá reportar à área de Compliance, via e-mail, em até 15 dias corridos.

Os colaboradores têm que atestar, trimestralmente, ao Compliance, através do fornecimento do extrato CBLC com o qual operar que:

- todos os ativos negociados estão de acordo com esta política e
- não realizaram operações de negociação de títulos e valores mobiliários que tenham algum conflito de interesse com os fundos geridos pela SFA e, consequentemente, descumpram com o dever fiduciário.

Caso o colaborador tenha praticado alguma negociação de ativo para sua posição pessoal em desacordo com esta política, este deve atestar e justificar tal atitude. Caberá à Diretoria da SFA julgar o ocorrido.

Caso o colaborador não cumpra com seu dever fiduciário e de confidencialidade, o mesmo caracteriza falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função à época do fato.

O colaborador está ciente de que a SFA poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação de valores mobiliários, nos termos desta Política, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos cotistas e/ou com as posições detidas pelos fundos de investimento geridos pela SFA.

Além disto, o colaborador está ciente, inclusive, de que a SFA, seus diretores e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que o Colaborador venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2021.2	Entrada em vigor: 01/07/2021

O colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da SFA e do mercado de capitais.

Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política devem ser submetidas e autorizadas pelo responsável por Compliance com antecedência mínima de 48 horas.

VI – Confidencialidade e Tratamento da Informação

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada na SFA não pode ser copiada e/ou transmitida de forma alguma a terceiros não colaboradores e aos colaboradores sem autorização prévia da área de Compliance SFA.

Neste item, incluem-se, por exemplo, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros e cenários macroeconômicos, *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e fundos de investimento geridos pela SFA, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela SFA, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da SFA e a seus sócios ou clientes.

Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudos efetuados pela SFA mesmo que os ativos correspondentes ainda não componham o portfólio dos fundos geridos pela SFA.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

➤ Informação Privilegiada:

- Pode considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros ou da condição de colaborador;
- São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com a SFA ou com terceiros;
- As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal (vide Política de Segurança da Informação);

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2021.2	Entrada em vigor: 01/07/2021

- O colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior e/ou à área de Compliance, não podendo comunicá-la a outros membros da empresa, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu benefício próprio ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o fato. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, a qual será mantida sigilosamente pelo responsável da área de Compliance.
- *Insider Trading, Front Running e “Dicas”*
 - *Insider Trading* baseia-se na negociação de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria empresa e seus envolvidos).
 - *Front Running* é uma prática ilegal que consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais baseada na obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços dos valores mobiliários.
 - “Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada como benefício na negociação de títulos ou valores mobiliários.
 - É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da SFA ou de terceiros.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e neste “*Insider Trading, Front Running e Dicas*” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a empresa, mas ficando também o colaborador obrigado a seguir essas disposições mesmo após o seu término, por prazo indeterminado.


VII – Declaração de Conformidade e Considerações Finais

O não cumprimento de quaisquer dos procedimentos estipulados nesta Política deverá ser encaminhado à área de Compliance.

Além do atestado trimestral, todo colaborador da SFA deve assinar anualmente o Termo de Compromisso e Confidencialidade, comprovando o conhecimento desta Política e das demais regras que deve cumprir e que todas as dúvidas a respeito delas foram esclarecidas.

A empresa não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a SFA seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações dos mesmos, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Práticas relacionadas à *Insider Trading, Dica e Front Running* são coibidas não apenas por essa Política como por procedimentos gerais e específicos, emitidas pelos órgãos que regulam os fundos e as atividades da SFA. Assim, aqueles que incorrerem em afronta às disposições dessa, poderão ser sancionados em outras esferas, inclusive na esfera judicial.


	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2021.2	Entrada em vigor: 01/07/2021

VII.1 – Conhecimento

Todos os colaboradores da **SFA** recebem uma cópia desta política e todos têm o dever de conhecer e aplicar as regras e procedimentos aqui estabelecidos. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida com a área de Compliance da **SFA**, que tem 72 horas para saná-la.

VII.2 – Atualização da Política de Investimentos Pessoais

A Diretoria de Compliance é a responsável pela atualização anual desta Política ou sempre que houver alteração legal ou institucional.

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2021.2	Entrada em vigor: 01/07/2021

Anexo I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
2.0	05/01/2017	Iguana Consultoria	Elaboração	Revisão detalhada.
2.1	29/01/2017	Diretoria SFA	Alteração	Revisão da versão apresentada.
2.2	14/02/2017	Iguana Consultoria	Alteração	Revisão dos pontos discutidos na reunião de 07/02/2017.
	21/03/2017	Diretoria SFA	Aprovação	Aprovação pela Diretoria SFA.
2.3	19/02/2018	Iguana Consultoria	Revisão Anual	Adequação a IN CVM 593 e Revisão Anual
	14/05/2018	Diretoria SFA	Aprovação	Aprovação pela Diretoria SFA.
3.0	30/11/2018	Iguana Consultoria	Revisão anual	Alteração dos critérios de investimento em ativos
3.1	10/12/2018	Iguana Consultoria	Alteração	Incorporação de comentários da Diretoria da SFA
	17/12/2018	Diretoria SFA	Aprovação	Aprovação das modificações
2020.1	26/11/2020	Iguana Consultoria	Revisão anual	Modificação do cabeçalho
		Diretoria SFA	Aprovação	Entrada em vigor
2021.1	03/03/2021	Iguana Consultoria e Compliance	Revisão anual	Entrada em vigor 01/04/2021
2021.2	16/06/2021	Compliance e Diretoria	Revisão	Entrada em vigor 01/07/2021